



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO Nº 026/2026 DE 27 ABRIL DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 219/2026, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito da rede municipal de ensino de São Luís do Piauí/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que assegura o direito à educação e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto à Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), que disciplina a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 219/2026, de 16 de março de 2026, que institui incentivo financeiro para estudantes da EJA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, mecanismos de controle e transparência para execução da política pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de incentivo financeiro a estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito da rede municipal de ensino de São Luís do Piauí/PI.

Art. 2º O incentivo financeiro possui natureza estritamente educacional e pedagógica, destinando-se a: I – promover a permanência escolar; II – reduzir a evasão e retenção; III – incentivar a frequência regular; IV – fomentar a conclusão da educação básica.

Parágrafo único. O incentivo não possui natureza assistencial, estando vinculado ao cumprimento de requisitos educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º O estudante fará jus ao incentivo financeiro desde que cumpra cumulativamente: I – matrícula ativa na modalidade EJA da rede municipal; II – frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária; III – desempenho escolar satisfatório (boas notas), conforme critérios pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A aferição da frequência será realizada com base nos registros oficiais da unidade escolar. **§2º** O desempenho escolar será avaliado conforme parâmetros estabelecidos em norma complementar da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 4º O incentivo financeiro será concedido no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ano letivo, divididos em 8 (oito) etapas, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 219/2026, distribuídos da seguinte forma: I – 1ª Etapa: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), pagos em até 15 (quinze) dias do ato da matrícula; II – 2ª a 7ª Etapa: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais, a cada mês subsequente de aula; III – 8ª Etapa: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), pagos ao final do ano letivo, mediante aprovação do estudante para a próxima série.

Art. 5º O pagamento será realizado: I – nas datas e prazos correspondentes a cada etapa definida no Art. 4º deste Decreto; II – mediante transferência em conta bancária de titularidade do beneficiário; III – por meio de instituição financeira oficial.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação: I – coordenar a execução da política pública; II – manter cadastro atualizado dos beneficiários; III – validar mensalmente os requisitos de frequência e desempenho; IV – emitir relatórios de acompanhamento; V – adotar medidas para busca ativa de estudantes, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 219/2026.

Art. 7º As unidades escolares deverão: I – registrar fielmente a frequência dos estudantes; II – informar mensalmente o desempenho escolar; III – encaminhar dados à Secretaria de Educação dentro dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 8º O pagamento do incentivo será suspenso quando o estudante: I – não atingir a frequência mínima exigida; II – apresentar desempenho escolar insatisfatório; III – tiver matrícula inativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 9º O benefício será cancelado nos seguintes casos: I – evasão escolar; II – prestação de informações falsas; III – descumprimento reiterado dos requisitos.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da educação, observando os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do FUNDEB, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução observará rigorosamente os critérios de classificação como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá: I – manter registros detalhados da execução do programa; II – disponibilizar relatórios para fins de controle interno e externo; III – assegurar transparência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de janeiro de 2026, conforme prevê o art. 6º da Lei Municipal nº 219/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí/PI, 27 de abril de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal